

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

**CONTRATO FMS N.º 166/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, Casado, Corretor de Imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Inovação Distribuidora Hospitalar Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.412.815/0001-50**, estabelecida à Rua Augusto Lima, nº 390, Galpão 04 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe - PE, CEP: 54.792-340, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Ariosvaldo Gonçalves Lima, portador da Carteira de Identidade Nº 3.255.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 556.715.274-49, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 035/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição com entrega Parcelada de **Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica, Instrumental Cirúrgico e Dieta Enteral** para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 497.181,36 (Quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

**ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Samu <sup>1</sup>	Quant. Hospital <sup>2</sup>	Quant. USF <sup>3</sup>	Quant. CAPS <sup>4</sup>	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
20	Cintilan (nootropil) 200 MG/ML	BR0275121	UCB	AMP.	0	500	0	0	3,85	1.925,00
25	Cetamina 50MG/ML	BR0270114	Biochimico	AMP.	0	800	0	0	29,50	23.600,00
30	Cloranfenicol 1G	BR0335100	Blau Farmacêutica	AMP.	0	600	0	0	3,90	2.340,00
31	Cloreto de sódio 10%	BR0382563	Samtec	AMP.	0	600	0	0	0,49	294,00

ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527449

Assinado de forma digital por  
ARIOSVALDO GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17 14:59:54  
-03'00'



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

32	Cloridrato de cefepime 1G	BR0392249	Aurobindo	AMP.	0	2.000	0	0	10,90	21.800,00
43	Etilefrina Efortil 10MG/ML	BR0272198	União Química	AMP.	100	600	0	0	1,90	1.330,00
45	Fenobarbital 100MG/2ML	BR0300725	Cristalia	AMP.	0	1.000	0	0	2,34	2.340,00
46	Fentanil 0,05MG/2ML	BR0271950	Hipolabor	AMP.	0	800	0	0	1,99	1.592,00
47	Fentanil 0,05MG/5ML	BR0271950	Hipolabor	AMP.	0	800	0	0	4,20	3.360,00
48	Fenitoína sódica 500MG/ML	BR0267107	Hipolabor	AMP.	0	800	0	0	1,99	1.592,00
49	Fluconazol 20MG/100ML	BR0271116	Isofarma	AMP.	0	600	0	0	10,86	6.516,00
50	Flumazenil 0,1MG/5ML	BR0268510	União Química	AMP.	0	600	0	0	10,50	6.300,00
51	Flufenam 25MG/ML	BR0271118	Cristalia	AMP.	0	800	0	0	4,00	3.200,00
53	Gentamicina 80MG	BR0269759	Hypofarma	AMP.	0	1.000	0	0	2,20	2.200,00
54	Gentamicina 40mg	BR0268256	Santisa	AMP.	0	1.000	0	0	1,48	1.480,00
58	Haloperidol 5MG	BR0292196	União Química	AMP.	0	1.000	0	0	2,50	2.500,00
59	Heparina 5.000UI/ML subcutânea	BR0272796	Cristalia	AMP.	0	800	0	0	9,00	7.200,00
66	Lidocaina 2% C/V 20ML	BR0269843	Cristalia	F/A	50	800	0	0	8,90	7.565,00
69	Meperidina 100MG/2ML	BR0272329	União Química	AMP.	0	200	0	0	1,88	376,00
73	Midazolam 1MG/ML	BR0268482	Teuto	AMP.	0	6.000	0	0	4,45	26.700,00
75	Morfina 0,2% - 1ML	BR0304872	Cristalia	AMP.	0	6.000	0	0	4,60	27.600,00
76	Morfina 1,0MG/ML-2mL	BR0420599	Cristalia	AMP.	0	3.000	0	0	4,47	13.410,00
77	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10MG/ML, forma farmacêutica: solução injetável, 1,00 ML	BR0304871	Hipolabor	AMP.	200	7.000	0	0	1,76	12.672,00
78	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 120 mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável	BR0271600	Fresenius	F/A	100	800	0	0	5,43	4.887,00
79	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 500 mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável	BR0271599	Fresenius	F/A	100	800	0	0	12,08	10.872,00
80	Norepinefrina 2MG/ML-4mL	BR0442584	Hypofarma	AMP.	100	1.000	0	0	3,52	3.872,00
81	Neostigumina, metil 0,5MG/ML	BR0273457	União Química	AMP.	0	500	0	0	1,11	555,00
82	Nitroprusseto de sódico 50MG	BR0273719	Hypofarma	AMP.	0	200	0	0	18,50	3.700,00
84	Ocitocina 5UI/ML - 1ML (sem refrigeração)	BR0268277	Blau Farmacêutica	AMP.	0	2.000	0	0	1,67	3.340,00
85	Petidina	BR0272329	União Química	AMP.	0	1.500	0	0	1,90	2.850,00

ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527

Assinado de forma digital por ARIOSVALDO GONCALVES

LIMA:55671527449

Dados: 2023.11.17

15:00:23 -0300



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	50MG/ML									
86	Pentoxifilina 20MG/5ML	BR0335112	União Química	AMP.	0	500	0	0	2,75	1.375,00
87	Piracetam 20MG/ML	BR0275121	UCB	AMP.	0	500	0	0	3,99	1.995,00
89	Propofol 10MG 20ML IV	BR0305935	Bingbofen Ruzhuangzhusheye	AMP.	0	100	0	0	17,70	1.770,00
93	Tenoxilan 20MG/ML	BR0268532	União Química	AMP.	200	2.000	0	0	7,24	15.928,00
94	Vancomicina 500MG	BR0268540	Fresenius	AMP.	0	1.600	0	0	2,74	4.384,00
97	Vonau 4MG/2ML	BR0268507	Hipolabor	AMP.	600	10.000	500	0	3,20	35.520,00
103	Alopurinol 100 MG	BR0267508	Prati Donaduzzi	CPR.	0	4.000	4.000	0	0,11	880,00
104	Alopurinol 300 MG	BR0267509	Prati Donaduzzi	CPR.	0	4.000	4.000	0	0,23	1.840,00
105	Amidarona 200MG	BR0267510	Geolab	CPR.	0	4.000	6.000	0	0,38	3.800,00
140	Rivaroxabana, concentração: 20 MG	BR0412091	E. M. S.	CPR.	0	2.000	0	0	2,25	4.500,00
146	Tartarato de metoprolol 100MG	BR0394650	Multilab	CPR.	0	5.000	8.000	0	0,31	4.030,00
147	Tiamina, Cloridrato 300MG	BR0272341	Prati Donaduzzi	CPR.	0	5.000	8.000	0	0,26	3.380,00
198	Nimesulida 100 MG	BR0273710	Prati Donaduzzi	CPR.	0	30.000	35.000	0	0,08	5.200,00
203	Sustrate 10MG	BR0273135	F. Q. M.	CPR.	0	800	3.500	0	0,56	2.408,00
213	Colírio anestésico 2%	BR0396853	Allergam	FR.	0	240	0	0	6,15	1.476,00
231	Ácido valproico 250MG (valproato de sódio)	BR0328529	Biolab	CAPS.	0	0	0	3.000	0,26	780,00
232	Ácido valproico 500MG (valproato de sódio)	BR0328530	Biolab	CPR.	0	0	0	4.000	0,55	2.200,00
234	Biperideno 2MG	BR0270140	Cristalia	CPR.	0	0	0	22.000	0,19	4.180,00
235	Carbamazepina 200MG	BR0267618	Teuto	CPR.	0	0	0	37.000	0,16	5.920,00
236	Carbamazepina 2% 100ML	BR0272454	Hipolabor	FRASCO	0	0	0	220	8,50	1.870,00
237	Carbonato de lítio 300MG	BR0267621	Biolab	CPR.	0	0	0	9.000	0,20	1.800,00
238	Clonazepam 0,5MG	BR0270118	Geolab	CPR.	0	5.000	0	30.000	0,05	1.750,00
239	Clonazepam 2MG	BR0270119	E. M. S.	CPR.	0	5.000	0	55.000	0,04	2.400,00
240	Clorpromazina 100MG	BR0267638	União Química	CPR.	0	0	0	20.000	0,19	3.800,00
241	Clorpromazina 25MG	BR0267635	Cristália	CPR.	0	0	0	7.000	0,20	1.400,00
242	Clordiazepóxido, princípio ativo: associado com amitriptilina, composição: 5MG + 12,5MG (limbitrol)	BR0272052	Valeant	CPR.	0	0	0	10.000	0,55	5.500,00
243	Diazepam 10MG	BR0267197	Germed	CPR.	0	5.000	0	5.000	0,05	500,00
245	Depakene 50MG/ML	BR0328532	Hipolabor	SUSP.	0	0	0	150	4,50	675,00
246	Fenobarbital 100MG	BR0267660	Cristália	CPR.	0	0	0	18.000	0,16	2.880,00
247	Fenitoína 100MG	BR0267657	Hipolabor	CPR.	0	0	0	8.000	0,08	640,00
248	Fluoxetina 20MG	BR0273009	Pharmalab	CAPS.	0	0	0	30.000	0,07	2.100,00
249	Flufenan depot 25MG/ML 1 ML	BR0271118	Cristália	AMP.	0	550	0	1.000	3,80	5.890,00
250	Haloperidol 5MG	BR0267669	Cristália	CPR.	0	0	0	15.000	0,25	3.750,00
251	Haloperidol 1MG	BR0267670	Cristália	CPR.	0	0	0	7.000	0,13	910,00
252	Haloperidol	BR0292196	União Química	AMP.	0	600	0	600	1,21	1.452,00

ARIOSVALDO  
GONCALVES

Assinado de forma digital  
por ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527449

LIMA:55671527449

Dados: 2023.11.17 15:00:47



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	5MG/ML									
255	Hemifumarato de quetiapina 50MG	BR0390005	Eurofarma	CPR	0	0	0	18.000	1,39	25.020,00
256	Metilfenidato cloridrato, 10 MG	BR0272320	E. M. S.	CPR	0	0	0	5.000	0,40	2.000,00
258	Periciazina, dosagem: 40 MG/ML, forma farmacêutica: solução oral - gotas	BR0300989	Sanofi	FRASCO	0	0	0	1.000	16,80	16.800,00
259	Levomepromazina 100MG	BR0268129	Hipolabor	CPR.	0	0	0	23.000	0,50	11.500,00
260	Levomepromazina 25MG	BR0268128	Cristália	CPR.	0	0	0	15.000	0,37	5.550,00
261	Levomepromazina 40MG/ML	BR0268130	Cristália	FRASCO	0	0	0	1.000	7,50	7.500,00
263	Risperidona 1MG	BR0272839	Cristália	CPR.	0	0	0	20.000	0,10	2.000,00
264	Risperidona 2MG	BR0268149	Prati Donaduzzi	CPR.	0	0	0	20.000	0,10	2.000,00
265	Risperidona 3MG	BR0284105	Prati Donaduzzi	CPR.	0	0	0	15.000	0,14	2.100,00
266	Risperidona, dosagem: 1 MG/ML, uso: solução oral, com pipeta dosadora, frasco 30.00 ML	BR0284106	Prati Donaduzzi	FRASCO	0	0	0	1.000	8,14	8.140,00
267	Olanzapina, dosagem: 5 MG	BR0271620	Prati Donaduzzi	CPR.	0	0	0	16.000	0,65	10.400,00
269	Sertralina cloridrato, dosagem: 25MG	BR0272364	Eurofarma	CPR.	0	0	0	25.000	0,45	11.250,00
270	Sertralina 50MG	BR0272365	Geolab	CPR.	0	0	0	25.000	0,12	3.000,00
271	Tioridazina 100MG	BR0272367	União Química	CPR.	0	0	0	20.000	1,40	28.000,00
272	Tioridazina 50MG	BR0272367	União Química	CPR.	0	0	0	20.000	0,73	14.600,00
274	Afastador Farabeuf 10X120 MM	BR0474121	Golgran	Pares	0	10	0	0	19,40	194,00
276	Tesoura lister 20 CM para bandagem	BR0471589	A.B.C.	UND.	0	04	0	0	69,09	276,36

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

ARIOSVALDO  
GONCALVES

LIMA:5567152

Assinado de forma  
digital por ARIOSVALDO  
GONCALVES

LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17

7449

15.01.01-03.00



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

**Parágrafo Quarto:** O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**



ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:5567152  
7449

Assinado de forma  
digital por ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17  
15:01:15 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Sétimo:** Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Oitavo** – Será designada a servidora **Maria Josilvânia Santana Silva**, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Edjane Maria dos Santos Lima**, Atendente, matrícula 000542 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;



ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:5567152744

Assinado de forma digital  
por ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:5567152744  
Dados: 2023.11.17  
15:01:30 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
------------------	--------------------

ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527

Assinado de forma  
digital por ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17  
15:01:44 -03'00'



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 3**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**Parágrafo Sétimo** - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:556715274

Assinado de forma digital por ARIOSVALDO GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17 15:02:00 -03'00'

49



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Oitavo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

**Parágrafo Décimo** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.122.2703.2.202	(352) 3.3.90.32.00	R\$ 29.612,00 (Portaria 2516)
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 6.360,00 (USF)

**ARIOSVALDO GONCALVES**  
LIMA:5567152  
Assinado de forma digital por ARIOSVALDO GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17 15:02:22 -03'00'



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 167.855,00 (Caps)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 268.466,36 (Hospital)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 6.458,00 (Samu)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 8.200,00 (F.B. USF)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 10.230,00 (F.B. Hosp)

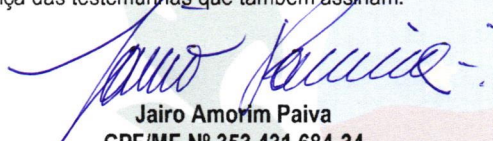
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



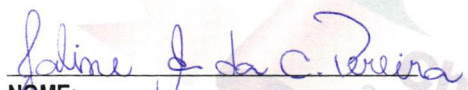
**Jairo Amorim Paiva**  
CPF/MF Nº 353.431.684-34  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ARIOSVALDO  
GONCALVES  
LIMA:556715274  
49

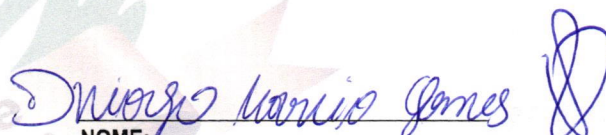
Assinado de forma digital por ARIOSVALDO GONCALVES  
LIMA:55671527449  
Dados: 2023.11.17 15:02:44 -03'00'

**Ariosvaldo Gonçalves Lima**  
CPF Nº 556.715.274-49  
INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Salme J. da C. Pereira  
CPF: 702.652.824-62



NOME: Diego Marinho Gomes  
CPF: 068.158.741-51